



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA TRANSAÚDE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIAIS DE SAÚDE LTDA EPP, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO E NEONATAL DE PACIENTES DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES FORA DO MUNICÍPIO OU NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA 24 HORAS.

CONTRATO N.º 17/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Naief Haddad Neto, brasileiro, casado, médico, portador de cédula de identidade RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59 residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 23, Centro, nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **TRANSAÚDE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIAIS DE SAÚDE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.420.499-0001-38, situada na Rua Orlando Fracari n.º 464, Sala 02, Bairro Recanto do Bosque, São João da Boa Vista - SP, neste ato representada pela Senhora Rita de Cássia Rodrigues da Silva, portadora do RG n.º 15.164.639-9 e do CPF n.º 092.307.398-12, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 09/2020, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância tipo d, UTI móvel, adulto e neonatal de pacientes do SUS em alto risco durante as transferências hospitalares fora do município ou no próprio município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência 24 horas, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Item	Especificação	Quantidade de KM	Valor Unitário	Valor anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO E NEONATAL DE PACIENTES DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES FORA DO MUNICÍPIO OU NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA 24 HORAS.	4.000	R\$ 21,30	R\$ 85.200,00
Valor total: R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)				

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será acionado pelo médico do Hospital Regional de Divinolândia-CONDERG mediante comunicado via telefone, devendo a contratada manter telefones para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.2. O tempo de chegada para atender o chamado não deverá ultrapassar 01 (uma) hora do contato telefônico.

2.3. A ambulância deverá contar com um motorista habilitado em curso de emergência, enfermeiro e médico com capacitação técnica para execução das funções. O motorista deverá conhecer a malha viária local, regional, estadual e especialmente do Estado de São Paulo. O médico e o profissional de enfermagem deverão responder pela preservação e manutenção da vida do transportado, pelo alívio e sofrimento e pela qualidade e eficácia no transporte do paciente e seu acompanhante (se houver). A localização da saída e do hospital que receberá o paciente será comunicada a Diretora do Departamento Municipal de Saúde, sendo informado na ocasião do chamado.

2.4. A contagem da quilometragem efetivamente percorrida pela ambulância UTI, sendo o certo o início do traslado do hospital onde está internado o paciente para o outro hospital designado. A volta da ambulância será computada de forma benéfica ao Município, ou seja, se for mais próximo do local o hospital de origem, deverá ser cobrado até este. Porém se for mais próxima a base da empresa, deverá ser cobrado o valor até esta. Ainda deve a empresa ter rastreador instalado em seus veículos e este terá que ser seguido à risca, sem acréscimos.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

2.5. Horas Paradas: a hora parada é caracterizada após a primeira hora que a equipe fica no hospital de destino, aguardando a liberação do paciente. O preposto da empresa vencedora deverá apresentar planilha descrevendo a quilometragem percorrida, bem como as horas paradas, diretamente ao gestor do contrato da Administração, para que seja atestada pelo mesmo.

2.6. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

b) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;

c) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;

d) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;

e) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

g) Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

h) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;

i) Cumprir o cronograma de execução dos serviços, de acordo com as orientações da Prefeitura.

2.7. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a Contratada:

a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;

b) Designação de funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente edital;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- c) Entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente edital;
- d) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço contratado;
- e) É obrigatória a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1671 e 1672/03, sob pena do não pagamento da remoção;
- f) Apresentar declaração explícita e formal da licitante do pessoal devidamente qualificado e do aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa participante. Entende-se por declaração explícita e formal, que a empresa deverá declarar sob as penas da lei, que possui veículo adequado, pessoal capacitado e habilitado para efetuar o serviço, conforme resoluções CFM n.º 1671 e 1672/03.
- g) Apresentar declaração (emitida pela empresa) informando o nome completo, número de identidade e o número do registro no conselho pertinente da equipe: médicos, enfermeiros, condutores de veículos de urgência (nome completo, número de identidade, número da CNH e categoria de habilitação).

2.7.1. Conductor:

- a) Ter idade superior a 21 anos – CTB Art. 138, I;
- b) Cópia de habilitação na categoria D e/ou E – CTB Art. 138, II e 143, V;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM n.º 1671/03, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente.

2.7.2. Veículo:

- a) Ambulância do Tipo D: Conforme Resolução n.º 1671/03
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131;
- c) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;
- d) Ter no máximo 05 (cinco) anos da data de fabricação;
- d) Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos.

2.7.3. Enfermeiro:

- a) Cópia da Identidade e número do registro do Conselho Pertinente;
- b) Cópia de certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM n.º 1671/03.

2.7.4. Médico:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- a) Cópia da identidade e número do Registro do Conselho Pertinente;
- b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM n.º 1671/03.

2.8. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

2.9. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

2.10. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar fato superveniente ao ajuste, imprevisível ou previsível, com conseqüências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato príncipe, alusivo à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

2.10.1. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

2.10.2. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter o Contrato cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

2.11. Das obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital;
- b) Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e conseqüente aceitação.

2.12. O objeto da presente licitação será recebido, no local, data e horário indicado, mediante conferência das quantidades indicadas na respectiva Nota Fiscal e requisição ou ofício da Gerencia Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço para a prestação de serviços objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, sendo valor unitário por KM rodado de R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos) perfazendo o valor total do contrato a quantia de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 – SAÚDE
02.06.01 – ATENÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1376 FONTE – 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC
APLICAÇÃO – 310.0000

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a entrega da respectiva nota fiscal junto à Gerencia Municipal de Finanças, tendo a Prefeitura prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o pagamento pertinente a contar da apresentação nota fiscal devidamente atestada pela Gerencia de Saúde.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência, depósito bancário ou outro procedimento a critério da prefeitura-licitadora.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 09/2020, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do serviço prestado, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Processo Licitatório n.º 16/2020;

II - Pregão Presencial n.º 09/2020 e seus anexos;

III - Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 27 de Março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia
NAIEF HADDAD NETO
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Transaúde Serviços de Transporte Especiais de Saúde LTDA EPP
Rita de Cássia Rodrigues da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ RG n.º _____
2) _____ RG n.º _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: TRANSAÚDE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIAIS DE SAÚDE LTDA EPP

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 17/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO E NEONATAL DE PACIENTES DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES FORA DO MUNICÍPIO OU NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA 24 HORAS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 18 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Rita de Cássia Rodrigues da Silva – Representante Legal

E-mail institucional transaude_financeiro@yahoo.com.br

E-mail pessoal: transaude@yahoo.com.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: TRANSAÚDE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIAIS DE SAÚDE LTDA EPP

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 17/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO E NEONATAL DE PACIENTES DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES FORA DO MUNICÍPIO OU NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA 24 HORAS

Nome	Rita de Cássia Rodrigues da Silva
Cargo	Representante Legal
RG n.º	15.164.639-9
CPF n.º	092.307.398-12
Endereço (*)	Avenida Dr. Otaviano da Silva Bastos, nº 1115, recanto do Lago, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-000
Telefone	19-3623-1004/3623-1024
E-mail Institucional	transaude_financeiro@yahoo.com.br
E-mail pessoal (*)	transaude@yahoo.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
Telefone e Fax	(19) 36638100/ 36631714
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 27 Março de 2020.

CONTRATADA

Nome: Rita de Cássia Rodrigues da Silva

Cargo: Representante Legal

CONTRATANTE

Nome: Naief Haddad Neto

Cargo: Prefeito Municipal